



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª Câmara de Julgamento

Resolução Nº. 332/2007
Sessão: 96ª Sessão Ordinária de 23 de maio de 2007
Processo Nº.: 1/0457/2006
Auto de Infração Nº.: 1/200600633
Recorrente: B.H.S. Nord Ltda
Recorrido: Célula de Julgamento 1ª Instância
Relatora: Fernanda Rocha Alves do Nascimento

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE ENTRADAS. Entradas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal. Ilícito detectado com base em recibos de pagamentos. **EXTINÇÃO** processual, com base no Art. 63, I, "b" do Dec. 25.468/99, por impossibilidade jurídica da autuação, em razão da falta de elementos probatórios, tendo em vista que os recibos apresentados, sem outros elementos de prova, são insuficientes para comprovar a omissão apontada. Unanimidade de votos, contrariamente ao julgamento singular e de acordo com parecer da douta PGE, alterado em sessão. Recurso voluntário conhecido e provido.

RELATÓRIO

A presente contenda tem origem na aquisição de mercadorias, pela empresa acima qualificada, desacompanhadas de documentação fiscal, constatada com base em recibos de pagamentos.

Nas Informações Complementares o agente do Fisco ratifica a acusação.

Após indicar os dispositivos legais infringidos o agente fiscal assinala como penalidade o Art.123, III, "a" da Lei 12.670/96, modificado pela Lei 13.418/03.

A empresa apresenta instrumento impugnatório, esclarecendo que os citados recibos não se referiam à aquisição de bens e sim à prestação de serviços de ajustes de fardamentos dos empregados.

Em primeira instância a julgadora monocrática decidiu-se pela PROCÊDENCIA do feito fiscal.

A empresa ingressa com recurso voluntário nos mesmos termos da impugnação.

A Consultoria Tributária opinou pela confirmação da decisão singular de PROCEDÊNCIA do auto de infração todavia, o representante da douda Procuradoria Geral do Estado modificou entendimento, em sessão, sugerindo a Extinção processual, reduzido a termo nos autos.

É O RELATÓRIO

VOTO DA RELATORA

Acusa o presente Auto de Infração que o contribuinte, adquiriu mercadorias sem a devida documentação fiscal, com base em dois recibos de pagamentos constantes dos documentos contábeis do contribuinte.

O impugnante se defende esclarecendo que os citados recibos não se referiam à aquisição de bens e sim à prestação de serviços de ajustes de fardamentos dos empregados.

O Auto de Infração foi julgado Procedente, em 1ª Instância.

Inconformada com a decisão monocrática, a empresa interpõe recurso voluntário nos mesmos termos da impugnação.

Analisando os documentos acostados aos autos discordamos da decisão monocrática, porquanto a existência dos recibos apresentados, sem outros elementos de prova, são insuficientes para comprovar a omissão apontada.

Como disciplina o Art. 63, inciso I, alínea "b" do Dec. 25.468/99, há de se extinguir o feito fiscal quando não ocorrer a possibilidade jurídica portanto, diante da falta de elementos que comprovem o ilícito fiscal apontado na inicial, não há como prosperar o auto de infração.

Diante do exposto, voto para que se conheça o recurso voluntário, dando-lhe provimento, no sentido de modificar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a extinção processual, de acordo com a douda PGE.

É O VOTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente B.H.S. NORD LTDA e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **EXTINÇÃO** processual, nos termos do voto da relatora e do Parecer da douta procuradoria Geral do estado, modificado em sessão e reduzido a termo nos autos. Não participou da votação, porque ausente momentaneamente, a conselheira Maryana Costa Canamary. Ausente, por motivo justificado, o conselheiro Frederico Hosanan Pinto de Castro.

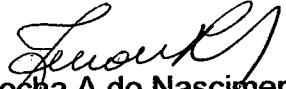
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, aos 20 de JULHO 2007.


p/ Ana Maria Martins Timbó Holanda
PRESIDENTE


Magna Vitória G.L. Martins
CONSELHEIRA

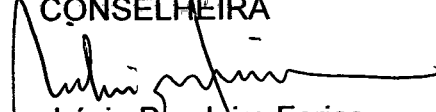
José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Fernanda Rocha A do Nascimento
CONSELHEIRA RELATORA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Frederico Hosanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


p/ Helena Lúcia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Maryana Costa Canamary
CONSELHEIRA


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO